



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Aquisição de material de higiene pessoal descartável de uso externo, com marcas específicas e modelo específico para atender à decisão judicial em desfavor do Município de Vila Velha para os pacientes judiciais e administrativos, conforme tabela em anexo.

Justificativas para a abertura de processo de registro de preço para aquisição de material de higiene pessoal descartáveis de uso externo para os pacientes supracitados, constantes do objeto, levando em consideração as determinações judiciais e administrativas para o fornecimento de fraldas com tamanhos e modelo listado em Termo de Referência.

**Considerando** o art. 1º da Constituição Federal de 1988, onde diz que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e **Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos a dignidade da pessoa humana**, onde, esta se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo.

**Considerando** a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 onde diz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**Considerando** os Princípios Doutrinários do SUS universalidade, integralidade e equidade, onde: **Universalidade**: é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser **garantido a todas as pessoas**, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais. **Equidade**: é diminuir desigualdades, significa tratar desigualmente os desiguais, **investindo mais onde a carência é maior**. **Integralidade**: este princípio considera as pessoas como um todo, **atendendo a todas as suas necessidades**, integrando as ações, incluindo a **promoção da saúde** e a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e **qualidade de vida dos indivíduos**.

**Assim, faz-se necessária a abertura de processo para registro de preço e aquisição de material de higiene pessoal para os pacientes referidos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

1.2 Aquisição por Pregão Eletrônico de acordo com a Lei nº14.133/2021, pelo Sistema de Registro de Preço

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Min	Max
1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO BIGFRAL DERMA PLUS P/M ROUPA INTIMA	2 03 08 0454 6	10.000	15.600

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Considerando que o município necessita dar continuidade ao atendimento as demandas judiciais e administrativas.
- Justifica-se, ainda, a realização da presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento da necessidade da Secretaria Municipal nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: serviços de aquisição frequente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão e **necessidade de entregas parceladas**.
- **Considerando que os produtos a serem adquiridos são restritamente geridos pelo Departamento de Programas Especiais (DPE) para atendimento específico à pacientes via mandados judiciais em desfavor ao município de Vila Vela, uso exclusivo nos serviços de saúde, não há, portanto, necessidade de envio de carta convite às demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Velha para participação à presente Ata de Registro de Preços.**
- Assim, faz-se necessária a abertura de processo para registro de preço para a aquisição de material de higiene pessoal descartáveis de uso externo, tendo em visto a alta demanda de pacientes atendidos atualmente no município, no qual crescem gradativamente.

## 3. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

O objeto a ser licitado não se trata de natureza continua e prestação de serviço, e sim, aquisição de material de consumo, conforme se depreende na justificativa acimamencionada. Assim, em razão das características e durabilidade do material que se pretende adquirir, basta a realização de Ata de Registro de preço no qual, considerando a Lei 14.133/2021 Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade leva em consideração o número de fraldas mensais expedido via mandado judicial multiplicado por 12 (doze) referente aos meses do ano e resultado somasse a 30% do valor anterior em caso de aumento do quantitativo mensal do paciente e respeitando a margem de segurança. Daí o valor resultante será solicitado em Termo de Referência.

#### 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto entendemos como a única alternativa de solução é a aquisição dos itens, logo, não cabe o estudo comparativo de preços entre alternativas para definição de viabilidade, dentre outras alternativas. Portanto, o orçamento final estimado é parte integrante do Termo de Referência ou o Projeto Básico, que será construído posteriormente pelo setor responsável, Cotação de Preços/SEMSA.

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (QUANTO A DIVISÃO)

Considerando o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**(...) III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

Justifica-se com isso a não aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que:

O certame exclusivo às ME/EPP's importa em redução na fase de lances de preços, representando aquisições não vantajosas para o município, e, por conseguinte, não garantindo economicidade à municipalidade, o que resulta em claro prejuízo para o município;

Em se optando pela ampla concorrência, a possibilidade de disputa de preços entre os fornecedores será maior e, com isso, os valores, possivelmente, serão mais vantajosos à administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando os argumentos expostos, sugerimos Pregão Eletrônico com ampla concorrência.

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, inciso V, alínea "b", bem como em seus parágrafos § 2º e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, o qual estabelece como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Deste modo com fito de majorar a competitividade do certame assim como evitar a concentração de mercado, sugerimos então a não aglutinação dos itens em lotes no presente certame.

Sugerimos a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do SRP em razão o poder público vai precisar fazer menos licitações para contratações recorrentes, eliminando a necessidade de fazer mais um processo licitatório. Isso está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o SRP é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

O SRP também aumenta a competitividade dos licitantes, já que um participante que fez uma oferta mais alta pode concordar em oferecer pelo mesmo preço do licitante vencedor. Outra motivação para utilização do SRP é a possibilidade de parcelamento das aquisições de forma a reduzir problemas com estoque e armazenagem de grandes quantidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

*Decreto Nº 345/2023 publicado no Diário Oficial do Município – DIO/VV em 30/08/2023*

## **7. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ANUAL CONTRAÇÕES**

A aquisição/contratação foi previamente aprovada pela autoridade competente.

## **8. PROVIDÊNCIAS POSTERIOR AO CONTRATO**

As providencias adotadas posteriormente foram:

- Levantamento das necessidades dos pacientes a serem atendidos,
- Conforme a chegada no Almoxarifado/SEMSA do material solicitado em ATA de Registro de Preço à empresa detentora, será enviado o e-mail solicitando o quantitativo mensal para os pacientes que serão contemplados pelo material.

## **9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conclui-se que sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, visto a necessidade do município de Vila Velha a prestar atendimentos aos pacientes que solicitam fraldas por via judicial para continuidade no tratamento e respeitando as leis do SUS.

**Fernanda Trancoso de Jesus dos Santos Alves**

Enfermeira - CPS

**Christiane Nepomuceno**

Coordenadora do Departamento de Programas Especiais

**Denise Oliveira Almeida Rocha**

Gerente da Atenção Primária de Saúde

**Regina Celia Diniz Werner**

Subsecretária de Saúde da Atenção Primaria de Vila Velha

**Catia Cristina Vieira Lisboa**

Secretária de Saúde de Vila Velha